



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.350, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos e de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.51.00	01.000.0000	124	R\$ 500.000,00	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	546	R\$ 100.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.39.00	05.000.0000	591	R\$ 400.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
TOTAL					R\$ 1.000.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
					R\$ 500.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CEF 66-6
					R\$ 400.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - BB 19.758-0
					R\$ 100.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCREMENTO TEMPORÁRIO ATB - BB



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						19.758-0
					TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.351, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera o caput do art. 18 do Decreto n. 24, de 27 de maio de 1993, que regulamentou a Lei Municipal n. 13, de 27 de abril de 1993, e instituiu o serviço integrado de transporte coletivo urbano de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5367/2018-2;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 18 do Decreto n. 24, de 27 de maio de 1993, que regulamentou a Lei Municipal n. 13, de 27 de abril de 1993, e instituiu o serviço integrado de transporte coletivo urbano de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O prazo de concessão é de 240 (duzentos e quarenta) meses.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA 5367/2018-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.352, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	723	R\$ 350.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 350.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	724	R\$ 350.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 350.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.353, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.281, de 02 de janeiro de 2020, que reconduziu os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.281, de 02 de janeiro de 2020, que reconduziu os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I –

a) *Rômulo Cesar Almeida da Cruz - titular; e*
.....” (NR)

Art. 2º Fica designado para atuar como Presidente da JARI o Sr. Rômulo Cesar Almeida da Cruz, nos termos do § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 3760/99)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal dispõe que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares, nos termos do inciso XXX, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Epidemiológico 07, do Ministério de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam organizadas em grupos, as atividades comerciais, empresariais ou aquelas que para atendimento de seus clientes possam gerar aglomerações, conforme segue:

I - Grupo 1 - podem funcionar com portas abertas e controle de acesso, por serem serviços considerados essenciais e sem restrições quanto ao horário de funcionamento, observado o alvará de funcionamento concedido:

a) supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, agências bancárias, lotéricas, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, serviços de saúde, venda de rações para animais, pet shops, óticas, estacionamentos, serviços públicos,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cartórios, companhias de água e energia elétrica, associações de bairro, feiras livres (somente venda de produtos), bancas de jornais, lojas de suprimentos de escritório, assistência técnica de produtos eletrônicos, assistência técnica de aparelhos de refrigeração, chaveiros, agências de consignados e locadoras de veículos.

II - Grupo 2 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas, de segunda a sexta até às 17h:00min e aos sábados até às 14h:00min:

a) lojas de embalagens, lojas de materiais de limpeza e de piscina, lojas de suplementos alimentares, papelarias, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de perfumaria e higiene pessoal, lojas de produtos eletrônicos, lojas de celulares, lojas de som e acessórios veiculares, depósitos de gás, transportadoras, adegas e venda de água, escritórios de profissionais liberais ou empresas de advocacia, engenharia, arquitetura, escritórios de contabilidade, escritórios de empresas administradoras, escritórios de empresas de mão de obra, escritório de empresas de segurança e imobiliárias e lojas de tecidos.

III - Grupo 3 - podem funcionar de portas fechadas, com prévio agendamento e horário marcado até às 18hs00min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 19hs00min:

a) salões de beleza, cabelereiros e barbearias.

IV - Grupo 4 - podem funcionar somente drive-thru (no carro), delivery (entrega) e take away (retirada):

a) restaurantes, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, lojas de conveniência, loja de bolos e cafeterias.

V - Grupo 5 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas:

a) lojas de materiais de construção, depósitos e serviços, locação de equipamentos e ferramentas, locação de caçambas, usinas de concreto, venda de plantas e produtos de jardinagem, empresas de dedetização e limpeza de fossas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas e de eletrônicos, oficinas hidráulicas, oficinas de elevadores, borracharias, funilarias, serviços gráficos, serralherias, marcenarias e oficinas de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º São normas obrigatórias e de responsabilidade direta do proprietário do comércio ou empresa para o funcionamento adequado de qualquer das atividades liberadas nos termos do artigo anterior:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) o controle das filas externas nas calçadas e internas, obedecendo a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) e do limite de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

b) a proibição da exposição e venda de qualquer produto nas áreas externas e calçadas;

c) o controle de entrada de pessoas nos estabelecimentos, adotando medidas rigorosas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com “borrifador” ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete;

d) preferencialmente, o uso de máscara a qualquer pessoa que adentrar no espaço físico do estabelecimento;

e) a exigência do uso de luvas para funcionários e prestadores de serviços;

f) a manutenção diária e constante da limpeza e higienização de todas as áreas, instalações e equipamentos;

g) a proibição de consumo de qualquer produto no espaço físico do estabelecimento, apenas a retirada e o delivery;

h) a higienização imediata do teclado das máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se que este insira e retire o seu cartão na máquina (e não o atendente);

i) preferencialmente, o uso de máscaras de proteção nos táxis e veículos de transporte por aplicativos e todos os demais modais de transportes coletivos de passageiros;

j) a proibição de realizarem eventos ou promoções que estimulem aglomeração de pessoas;

k) no Grupo 3 o atendimento de clientes fica limitado à metade do número de cadeiras de trabalho existentes no local, não sendo permitida a espera dentro do estabelecimento; e

l) no Grupo 4 a entrega de mercadorias no local deve ser feita por funcionário utilizando, preferencialmente, luva e máscara.

Art. 3º Os estabelecimentos dos Grupos 1 e 2, caso seja comprovada a existência de fila na área externa, devem realizar e organizar a demarcação obrigatória (com cones, fitas zebreadas, cavaletes, pintura no solo ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

outros) do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), mantendo a distância segura entre cada cliente, sendo o mesmo procedimento adotado internamente, sempre com a supervisão de funcionário responsável pelas filas.

Art. 4º As marinas localizadas no Município de Bertioga deverão observar as seguintes regras:

I – poderão realizar manutenção das embarcações as segundas e terças-feiras; e

II – permanece vedado, em todos os dias da semana:

a) utilizar as embarcações para fins esportivos e de lazer;
b) é vedada a realização de manutenção das embarcações em dias da semana diferentes do estipulado no inciso anterior;

c) permanece proibido, em todos os dias da semana a utilização das áreas de alimentação, recreação e/ou lazer; e

d) permanece proibido, em todos os dias da semana, a realização de serviços de alimentação, que permitam consumo no local, sendo permitido, tão somente as modalidades delivery (entrega), drive thru (no carro) e take away (retirada).

Art. 5º As medidas aqui adotadas serão monitoradas pela fiscalização municipal e pela Guarda Civil Municipal, sendo que a flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Bertioga.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento, mediante vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina o Código Sanitário Estadual.

Art. 7º É parte integrante deste decreto, como Anexo Único, o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MANUAL DE
REABERTURA DO
COMÉRCIO E EMPRESAS
(Módulo 01 Geral)

COVID – 19

Bertiooga/SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INTRODUÇÃO

A crise ocasionada pela COVID-19 impactou pessoas, empresas e governos.

A Prefeitura do Município de Bertioga quer trabalhar em conjunto com os empresários, comerciantes e prestadores de serviços preparando e obtendo aprovação de todos os setores produtivos da nossa cidade para as políticas públicas de enfrentamento à COVID-19, até que tudo volte à normalidade, priorizando a preocupação em manter a saúde da população e o bem-estar dos trabalhadores.

Neste momento único na história moderna da humanidade, o máximo é o que vai ser exigido de todos nós. É agora que precisamos nos unir, a fim de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

regulamentar e dar transparência aos nossos atos, comunicando de forma clara para todos os públicos as medidas que estão sendo tomadas pela Prefeitura do Município de Bertioga. Vamos em frente.

Prefeitura do Município de Bertioga

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Este manual traz informações relacionadas à **retomada parcial** e **abertura** das atividades liberadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ressaltamos que as medidas descritas abaixo têm caráter de recomendação, as quais foram avaliadas e já adotadas por outros países, visando à saúde e à segurança da administração, lojistas e consumidores, lembrando as particularidades de cada atividade:

- Comunique ao seu time todas as práticas de higiene que estão sendo tomadas, como devem ser feitas, com que material e com que frequência.
- Tão importante quanto a segurança e saúde de todos os colaboradores é importante passar a sensação de segurança para seus clientes. Elabore comunicados que transmitam essa mensagem de forma efetiva e eficaz.
- Estructure campanhas internas e externas de prevenção à COVID-19 e informe seus clientes as normas de funcionamento que irão ocorrer nesse período.
- Mantenha-se atualizado e cumpra as medidas de saúde e segurança públicas recomendadas pela Prefeitura.
- Caso o imóvel for alugado procure o locador e mantenha um diálogo franco e aberto. Lembre-se que aqueles que superarem essa crise serão os líderes de mercado e parceiros de longo prazo.
- Invista em tecnologia, acelere seus planos de transformação digital.
- Verifique sua apólice de seguro para conferir se há cobertura de eventuais prejuízos no caso de pandemias.
- A segurança e saúde de seus funcionários e clientes são de extrema importância e, por isso, tome todas as medidas necessárias e possíveis de prevenção e controle.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RETOMADA PARCIAL



Tempo que pode durar:

de 4 a 12 semanas

(a partir de experiências observadas na China).

Neste cenário de retomada parcial esteja preparado para a sua reorganização e a retomada gradual do público.

Onde for possível, isole áreas da loja para facilitar o controle da operação e reduzir custos.

Reveja a escala de funcionários, de forma a reduzir custos, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas. É possível, que, nesta fase, existam funcionários que estejam se recuperando da doença. Se for o caso, mantenha-os em grupos de risco, em *homeoffice*.

Utilize os canais on-line para continuar atendendo seus clientes.

Não realize eventos ou atividades promocionais que possam causar aglomerações.

Mantenha uma comunicação clara e eficiente com seus funcionários e clientes. Divulgue as campanhas de orientações de saúde e segurança promovidas pela Prefeitura.

CONTROLE DE ACESSO

Considere a limitação de acessos, reduzindo o número de entradas, para melhor controle e fluxo, sem deixar de estar atento à possível aglomeração de pessoas.

Avalie produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada das lojas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Siga rigorosamente as normas obrigatórias informadas pela Prefeitura.

Organize as filas internas e externas.

Calcule e divulgue para seus clientes na entrada da loja a taxa de ocupação máxima autorizada pela Prefeitura.



CUIDADOS COM COLABORADORES E LOJISTAS

Reforce a importância da higiene pessoal aos colaboradores (lavagem de mãos e uso de álcool gel), além do uso protetivo de máscaras faciais (possibilidade de oferecer jogos de máscaras reutilizáveis para trocas diárias). Funcionários também devem manter entre si o distanciamento físico de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) de distância.

Disponibilize vários pontos com *dispensers* de álcool gel., ou borrifadores de álcool.

Divulgue orientações para que dentro dos estabelecimentos entre clientes e tomem medidas recomendadas para prevenção à COVID-19.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Libere todos os funcionários com sintomas gripais e pertencentes aos grupos de risco, refazendo escalas, se necessário.

Fomente e avalie a continuidade de quem possa manter o trabalho em *home office* e prorogue ou antecipe férias.

Distribua regularmente álcool gel entre os colaboradores na administração.

Priorize a condução das reuniões via Zoom/Skype/Hangout.



NOS ESTACIONAMENTOS

Reforce a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos.

Reforce a higienização dos corrimãos e guarda-corpos.



ÁREAS COMUNS

Desinfete áreas da loja, instalações e equipamentos. Dê especial atenção a corrimãos de escadas, balcões de atendimento e informação, caixas, sanitários, áreas de descarte de lixo etc., com mais frequência (4 vezes ao dia).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Garanta a limpeza e desinfecção de escritórios da administração.

Mantenha distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente e/ou funcionários em filas.

Delimite mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento.



SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E BEBEDOUROS



Respeite a renovação de ar condicionado exigida pela legislação. Faça a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês e use pastilhas bactericidas nas bandejas, mantendo uma temperatura confortável.

Desative todos os bebedouros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



SANITÁRIOS

Tenha controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde.

Priorize a utilização de papeleiras e álcool gel.

Mantenha as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforce a limpeza nas maçanetas e puxadores.

Avalie a utilização dos serviços de empréstimos decarrinhos de crianças e serviços de fraldário nesta fase.

Se necessário, solicite visita de autoridades de saúde para verificar as operações e se todas as medidas adequadas de prevenção e controle estão sendo tomadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 131, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria n. 107, de 03 de abril de 2020, que designou o Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Planejamento Urbano, através do Memorando n. 25/2020-SP;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 107, de 03 de abril de 2020, que designou o **GRUPO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“**Art. 1º**

I – Secretaria de Planejamento Urbano:

.....

5.;

6. *José Roberto Mattos, Reg. 1808.*

.....

IV – Secretaria de Saúde:

.....

4.;

5. *Lisângela Macário Errerias dos Santos, Reg. 366;*

6. *Manoel Carlos Pereira da Silva, Reg. 79;*

7. *Douglas de Souza Bispo, Reg. 274;*

8. *Rubens Santana Silva, Reg. 740.*” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de abril de 2020. (PA n. 2972/20)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 132, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Adeilson Alves dos Santos para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de abril de 2020, **ADEILSON ALVES DOS SANTOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, com vencimentos CCG, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) auxiliar a presidência do Fundo Social de Solidariedade nas atividades cotidianas do Fundo Social de Solidariedade e nas ações a serem praticadas pelo superior hierárquico, nos assuntos de sua competência;

b) assessorar e auxiliar a presidência do Fundo Social de Solidariedade no planejamento e desenvolvimento de atividades que contribuam com a formulação e execução da política municipal de justiça social;

c) acompanhar e assessorar a presidência do Fundo Social de Solidariedade no atendimento ao público, fazendo a coleta de informações e direcionamento das manifestações dos munícipes aos setores apropriados, bem como elaborar relatórios acerca das impressões e necessidades, que lhe sejam confiados pelo superior hierárquico;

d) acompanhar e representar o superior hierárquico em eventos e compromissos do Fundo Social de Solidariedade, sempre que solicitado, permanecendo à disposição da autoridade sempre que demandado; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) auxiliar no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de extrema vulnerabilidade social, visando ações de promoção de justiça social, de acordo com as orientações políticas públicas estabelecidas pela presidência do Fundo Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 133, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Designa Nubia Lafaiete Pereira de Lima Correa para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de abril de 2020, **NUBIA LAFAIETE PEREIRA DE LIMA CORREA**, Recepcionista, Registro Funcional n. 2656, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de dispensação de fármacos às unidades do órgão e à população assistida;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de distribuição, controle aquisição de fármacos, de acordo com as orientações do Governo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no controle de estoque, distribuição para as unidades da rede, fiscalização e controle da distribuição direta aos usuários, de fármacos;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações e resultados obtidos no controle realizado como parte da política de saúde governamental;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 134, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Alex de Souza para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de abril de 2020, **ALEX DE SOUZA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA REGIONAL NORTE**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;
- b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a manutenção da infraestrutura e limpeza urbana na Região Norte, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando sua unidade subordinada;
- c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais do órgão no planejamento das ações públicas na Região Norte;
- d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; e
- e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 135, DE 17 DE ABRIL DE 2020

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face da servidora
Carla Aparecida Góes Paixão da
Silva.*

Rubens Antonio Mandetta de Souza, Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que de acordo com os autos do processo administrativo n. 8286/2019, a Secretaria de Educação recebeu diversas denúncias de pais de alunos da EM Genésio Sebastião dos Santos, apontando suposta conduta incompatível da servidora pública Carla Aparecida Góes Paixão da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam, em tese, que a servidora pública não estaria ministrando atividades pedagógicas adequadas ao conteúdo do planejamento escolar do 4º ano; que estaria proibindo a saída dos alunos da sala para ir ao banheiro ou beber água; que estaria gritando muito com os alunos em sala de aula, de forma autoritária; e que estaria utilizando o celular durante as aulas para fins particulares;

CONSIDERANDO que segundo consta dos autos a servidora já teria sido orientada pela direção da escola quanto às condutas irregulares supracitadas, todavia, sem êxito, mantendo o mesmo comportamento inadequado, inclusive, praticando atos de insubordinação às orientações de seus superiores;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que, em tese, a servidora pública teria violado o disposto nos incisos I, III e IX, do art. 96, e nos incisos XI, XIII e XV, do art. 97, da Lei Municipal n. 129/1995, que podem acarretar a pena de suspensão, prevista no art. 105, inciso II, c/c art. 107, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, garantindo-se a servidora os direitos de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **CARLA APARECIDA GÓES PAIXÃO DA SILVA**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 4842, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 8286/2019)

Rubens Antonio Mandetta de Souza
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 136, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertiooga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de abril de 2020, a retribuição pecuniária concedida à servidora **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 17 de abril de 2020. (PA n. 1305/07-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 137, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Destitui e nomeia servidores públicos para a Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC, nomeada pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através dos Memorandos n. 125/2020-SS, 128/2020-SS e 149/2020-SS;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 1º de abril de 2020, a servidora pública **CLEIDE ALVES DA SILVA**, Registro Funcional n. 358, da **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS – CEGC**, nomeada pela Portaria n. 306/2019.

Art. 2º INCLUIR, a partir de 1º de abril de 2020, os servidores públicos abaixo relacionados na **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS – CEGC**, instituída pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019:

- a) **FABIO BENEDITO GOMES LEITE**, Registro n. 2605; e
- b) **SORAIA RODRIGUES DA SILVA**, Registro n. 1791,

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 306/2019.

Bertiooga, 17 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 138, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Destitui e nomeia servidoras públicas para a Comissão Técnica de Avaliação – CTA, nomeada pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através dos Memorandos n. 126/2020-SS, 127/2020-SS, 129/2020-SS e 149/2020-SS;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 1º de abril de 2020, as servidoras públicas abaixo relacionadas da **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO – CTA**, instituída pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019:

a) **ELISABETH DOTTI CONSOLO**, Registro n. 2244, nomeada pela Portaria n. 546/2019;

b) **JULIA VIRGINIA RANALLI**, Registro n. 840, nomeada pela Portaria n. 240/2019; e

c) **ANA RENATA DE GODOY FERREIRA**, Registro n. 5909, nomeada pela Portaria n. 547/2019.

Art. 2º INCLUIR, a partir de 1º de abril de 2020, a servidora pública **PATRÍCIA ROCHA ESTEVES DE CARVALHO**, Registro Funcional n. 6093, na **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO – CTA**, instituída pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 546/2019; a Portaria n. 547/2019; e o inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

Bertioga, 17 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 139, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Concede acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 9158/2019;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Educação, nos autos do processo administrativo n. 9158/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de abril de 2020, aos servidores públicos abaixo relacionados, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, conforme segue:

- I – Adriano Gonzaga da Costa, Reg. 4237;
- II – Alcione Oliveira da Costa Andrade, Reg. 2417;
- III – Andrea Carla Lourenzo Velardi Bellini, Reg. 4058;
- IV – Andrea de Sousa Lima, Reg. 3756;
- V – Barbara Trindade Gonçalves Leal, Reg. 2234;
- VI – Benedita Milene Ferreira Gomes, Reg. 4312;
- VII – Claudinea Freire Pádua, Reg. 2196;
- VIII- Cleide Aparecida Máximo Maldonado, Reg. 4062;
- IX – Diana Martins Gomes Delgado, Reg. 4552;
- X – Edila Dantas da Silva, Reg. 4041;
- XI – Jeise Cabral Campelo, Reg. 4324;
- XII – Katia Brunassi Conceição Rocha, Reg. 4549;
- XIII – Kelly Pirani, Reg. 4676;
- XIV – Mariana Souza Braz, Reg. 4277;
- XV – Michelle Santos do Nascimento, Reg. 4478;
- XVI – Renata Graziela de Chechi Pereira, Reg. 4081;
- XVII – Rosangela de Sousa, Reg. 4873; e
- XVIII – Vanusa Lima Sasaki, Reg. 4551.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo anterior deverão exercer as atribuições detalhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 9158/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 9158/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município